

# ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES RENNER - SER

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES RENNER – S.E.R. – é uma associação de natureza privada, que se rege por este Estatuto, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das associações no Código Civil (Lei 10.406/02) e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º – A S.E.R. tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, bairro Jardim do Salso, CEP 91410-400.

Art. 3º – A S.E.R. tem prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II

#### OBJETO

Art. 4º – A S.E.R. não tem fins lucrativos e tem por objeto:

- Proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento social e cultural de seus associados, através de realizações dessas naturezas;
- Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- Prestar assistência social, promovendo programas próprios ou através de acordos e/ou convênios com entidades oficiais ou particulares, destinadas a propiciar a seus associados e comunidade benefícios de ordem social e cultural.

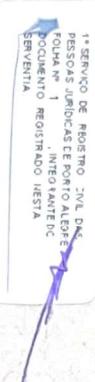
Parágrafo único. A S.E.R. não terá atuação político-partidária e/ou eleitoral, classista e/ou religiosa, nem responderá pelos atos e/ou manifestações individuais de seus associados.

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS ASSOCIADOS, CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 5º – O quadro social da S.E.R. será constituído por todo e qualquer funcionário da Lojas Renner S.A. ou de suas Controladas, que voluntariamente desejarem associar-se, independentemente de raça, sexo, cor, religião ou nacionalidade, e terá as seguintes categorias de associados:

- Associados Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação;
- Associados Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente, e não se enquadram na categoria anterior.



Art. 6º – Somente poderão participar como associados da S.E.R., os funcionários da Lojas Renner S.A. ou de suas Controladas, observando o disposto no caput e parágrafo único do Art.7º deste Estatuto Social.

Art. 7º – O associado que for desligado do quadro de empregados da Lojas Renner S.A. ou de suas Controladas, fica automaticamente desligado do quadro social da S.E.R., bem como seus dependentes, não tendo direito a nenhuma restituição dos valores pagos.

Parágrafo único. O associado que se desligar da Lojas Renner S.A. ou de suas Controladas, por motivo de aposentadoria, não poderá continuar fazendo parte do quadro social da S.E.R..

Art. 8º – O funcionário da Lojas Renner S.A. ou de suas Controladas que desejar fazer parte da S.E.R., deverá preencher e assinar o Cadastro de Associado, onde também autorizará no mesmo documento, o desconto em folha de pagamento da mensalidade devida à Associação.

Parágrafo único. O reajuste da mensalidade social será aplicado no mês de janeiro, com periodicidade anual, tendo como base de cálculo o índice INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º – São ainda direitos dos associados:

- a) Comparecer e tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, desde que maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Frequentar a sede social e suas dependências;
- c) Participar de todas as atividades promovidas pela S.E.R.;
- d) Representar a S.E.R. quando autorizado pela Diretoria;
- e) Recorrer à Diretoria contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos;
- f) Solicitar desligamento, mediante formulário próprio;
- g) Apresentar requerimento solicitando avaliação de sua permanência no quadro associativo.

Art.10º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, as decisões das assembleias, os regulamentos e deliberações dos demais órgãos da S.E.R.;
- b) Aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da S.E.R., dirigindo à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e a boa imagem da S.E.R.;
- d) Zelar pelo patrimônio da S.E.R..

Art.11º – Os associados poderão ser punidos pela Diretoria da Associação, conforme gravidade da falta, com advertência, suspensão de direitos e exclusão do quadro social, bem como com o reembolso de despesas decorrentes de qualquer dano causado ao patrimônio da S.E.R..

Iº – O associado excluído terá direito a ampla defesa administrativa, nos termos da alínea “g”, do Art.9º.

§ 1º – As ações disciplinares serão estabelecidas em reunião específica pela diretoria da S.E.R., mediante votação e registro em ata.

§ 2º – Quando a ação disciplinar for de suspensão de direitos ou exclusão do quadro social, a mesma ação será aplicada aos dependentes do associado.



## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Art. 12º – São órgãos da S.E.R.:

- a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho Deliberativo;
  - c) Diretoria;
  - d) Conselho Fiscal.

§ 1º – A S.E.R. não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos seus órgãos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º – É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da S.E.R..

## TÍTULO I

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13º – A Assembleia Geral, órgão de deliberação e fiscalização da S.E.R., é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.14º – A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem do Art. 21º e reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária.

Art.15º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação ou por 1/5 (um quinto) de seus associados, através de aviso fixado em local visível, nas dependências da sede da S.E.R. e em todas as suas Unidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.16º – A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer quórum de seus associados.

Art.17º – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária, que será realizada até o final do mês de abril de cada ano de forma presencial ou na impossibilidade, em formato virtual:

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
  - b) Destituir os membros da Diretoria;
  - c) Examinar e aprovar a prestação de contas da S.E.R., seu Balanço Patrimonial, com parecer do Conselho Fiscal;
  - d) Alterar o Estatuto Social;
  - e) Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso sobre o que lhe for requerido.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os itens “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º – A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver necessidade de deliberar sobre outros assuntos de sua competência.



Art.18º – As deliberações da Assembleia Geral são lavradas em ata e, após aprovadas pelo plenário, serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

## TÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.19º – O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, associados da S.E.R. em pleno gozo de seus direitos sociais, indicados pela Diretoria da Lojas Renner S.A., através da Diretoria de Recursos Humanos. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais vezes.

Art.20º – O Conselho Deliberativo é órgão soberano, com competência exclusiva para:

- a) Nomear os membros da Diretoria;
- b) Discutir e aprovar o relatório da Diretoria;
- c) Ratificar e determinar a aplicação de todas as deliberações da Diretoria que forem aprovadas em reunião daquele órgão, especialmente contratação de empréstimos, com ou sem garantias, a alienação de bens do patrimônio da S.E.R. e a contratação de acordos ou convênios com entidades oficiais;
- d) Resolver definitivamente sobre as diretrizes e os planos de operação da S.E.R..

## TÍTULO III

### DA DIRETORIA

Art.21º – A Diretoria, composta por uma equipe multidisciplinar e nomeada pelo Conselho Deliberativo para um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais vezes, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Assistentes, em número máximo de 5 (cinco) membros.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á ordinalmente 1 (uma) vez por mês mediante convocação do Presidente.

§ 2º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões e o quórum para realização das reuniões será de 1/4 (um quarto) dos seus membros. As deliberações deverão constar em ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3º – Ao Presidente ou Vice-Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

§ 4º – A S.E.R. poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação, por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias da mesma.



1º SERVIÇO DE REGISTRO DA S.E.R.  
PESSAS JUDICIAIS E PORTO ALEGRE  
VOLME N.º 4  
INTEGRO  
REGISTRAÇÃO NESTA  
DATA

§ 5º – Fica vedada aos membros da S.E.R., na gestão administrativa, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, com exceção dos benefícios ou vantagens pessoais que os demais associados da S.E.R. também tenham.

Art.22º – Compete privativamente à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião e ratificadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) Aplicar ações disciplinares aos sócios, respeitadas as normas constantes neste Estatuto;
- c) Convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- d) Traçar normas, planos e diretrizes a serem apresentadas aos demais órgãos da Associação;
- e) Elaborar anualmente o programa de atividades, a proposta orçamentária e autorizar as despesas da Associação;
- f) Aprovar anualmente o quadro de pessoal e fixar suas atribuições e salários;
- g) Solicitar a convocação do Conselho Fiscal;
- h) Alienar ou gravar bens imóveis da S.E.R.;
- i) Decidir, com voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, “ad referendum” do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, a dissolução da Associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- j) Em caso de vacância de algum dos cargos previstos no Art. 21º, os próprios membros poderão indicar nomes para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo.

Art.23º – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo inclusive delegar poderes e constituir mandatários;
- b) Realizar filiação da S.E.R. junto a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequadas às necessidades da Associação, juntamente com o 1º Secretário;
- c) Aceitar, mediante autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- d) Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- e) Alienar ou onerar bens patrimoniais da Associação, bem como tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, mediante autorização da Diretoria, em reunião especial, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devidamente ratificada pelo Conselho Deliberativo;
- f) Assinar documentos e escrituras de caráter público ou privado, juntamente com o 1º Secretário;
- g) Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais; firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, seguindo as necessidades da S.E.R., juntamente com o 1º Secretário;
- h) Assinar cheques, ordem de pagamento, recibos de importâncias pagas à Associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, juntamente com o 1º Tesoureiro;



10

- i) Elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, tabelas e remuneração de pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Associação, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições, juntamente com 1º Tesoureiro;
- j) Elaborar normas para demissão de pessoal, bem como elaborar o quadro de natureza técnica e administrativa;
- k) Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- l) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo, além de seu voto, o de desempate;
- m) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais.

Art.24º – Compete ao Vice-Presidente, para a prática dos atos previstos no artigo anterior, substituir com toda plenitude o Presidente em caso de ausência, inclusive eventual, sendo desnecessária justificativa desta ausência.

Art.25º – Compete ao 1º Secretário:

- a) Assumir a Presidência no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) Convocar, por ordem do Presidente, as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Redigir as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- d) Proceder, em reunião, a leitura das atas e do expediente;
- e) Administrar os serviços de secretaria da S.E.R;
- f) Assinar, com o Presidente os documentos referidos nos itens “b”, “f” e “g”, do Art.23º;
- g) Ter em boa ordem e sob sua guarda toda e qualquer documentação da Associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário.

Art.26º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir com toda plenitude o 1º Secretário em caso de ausência, inclusive eventual, sendo desnecessária justificativa desta ausência;
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art.27º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Administrar os serviços da tesouraria;
- b) Ter em boa ordem os serviços contábeis e financeiros da Associação;
- c) Validar e acompanhar os serviços prestados pelo escritório de contabilidade;
- d) Validar e importar folha de pagamento, bem como realizar aprovação bancária em conjunto com o Presidente e/ou 2º Tesoureiro;
- e) Aprovar e efetuar o pagamento de despesas em conjunto com o Presidente e/ou 2º Tesoureiro;
- f) Apresentar à Diretoria o balancete mensal;
- g) Apresentar o balanço anual e o demonstrativo das contas de receitas e despesas, a fim de serem aprovadas, juntamente com o relatório de Diretoria, pela Assembleia Geral Ordinária, após apreciação do Conselho Fiscal;
- h) Assinar, com o Presidente e/ou com o 2º Tesoureiro, os documentos referidos nos itens “d” e “h” do Art.23º;



Parágrafo único. 1º Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da S.E.R., responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei. O mesmo ocorrerá com o 2º Tesoureiro, quando estiver substituindo o 1º Tesoureiro.

Art.28º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir com toda plenitude o 1º Tesoureiro em caso de ausência, inclusive eventual, sendo desnecessária justificativa desta ausência;
- b) Assinar, aprovar ou deliberar com o 1º Tesoureiro no que se refere os itens “d”, “e” e “h” do Art. 27º;
- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art.29º – Compete aos Assistentes:

- a) Auxiliar e acompanhar os demais membros da Diretoria em assuntos administrativos e nas demandas em que se fizer necessário.

## TÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art.30º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos, mais de uma vez.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art.31º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Registar por escrito parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação dos Colaboradores Renner – S.E.R., podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- b) Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação dos Colaboradores Renner – S.E.R., quando solicitado pela Assembleia Geral;
- c) Convocar, em caráter de urgência pela totalidade dos membros em efetividade, Assembleia Geral Extraordinária, no caso de constatar irregularidades;
- d) Examinar, em qualquer época, os livros e documentos da Associação;
- e) Fiscalizar os serviços de tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Associação.
- f) Reunirem-se, ao menos, 1 (uma) vez ao ano para examinar as contas a Associação e enviar parecer à Diretoria da S.E.R.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.32º – O patrimônio e a receita da Associação constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.



88

Art.33º – A Associação dos Colaboradores Renner – S.E.R. poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art.34º – A Associação somente poderá utilizar seus bens e direitos na realização do seu objeto.

Art.35º – A alienação ou oneração dos bens da Associação somente poderá ser efetivada após autorização da Diretoria, em reunião especial, com presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO

Art.36º – O exercício financeiro da Associação dos Colaboradores Renner – S.E.R. iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art.37º – Quando a execução de planos e programas abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art.38º – A Diretoria dará publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer associado para exame.

Art.39º – A prestação de contas dos recursos objeto de Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no Art. 70º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS ELEIÇÕES E NOMEAÇÕES

Art.40º – Serão realizadas eleições bianualmente, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros do Conselho Fiscal.

Art.41º – As eleições serão sempre realizadas por voto direto e secreto e os votos serão atribuídos a candidatos individualmente.

Art.42º – Os nomes dos membros concorrentes ao pleito serão apresentados na Assembleia Geral para apreciação e votação.

§ 1º – Os votos serão apurados sob a supervisão de todos os presentes na Assembleia Geral.

§ 2º – O número de votos apurados deverá ser igual ao número de assinaturas registradas no livro de presença.

§ 3º – Serão declarados nulos os votos ilegíveis.

§ 4º – Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados para membros efetivos.

Art.43º – O Pleito será dirigido pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária.



11

Parágrafo único. Caberá pedido de anulação de pleito, ou recontagem de votos, desde que efetuado por escrito, com exata e clara justificativa, pelos respectivos candidatos.

Art.44º – A Diretoria da Associação dos Colaboradores Renner – S.E.R., será nomeada bianualmente pelo Conselho Deliberativo conforme disposto no item “a” do Art. 20º.

Parágrafo único. Não poderá o Conselho Deliberativo nomear mais que 2 (dois) membros que sejam da mesma área da Lojas Renner S.A ou de suas Controladas.

Art.45º – O expediente será endereçado e entregue ao Presidente da Assembleia, antes de encerrar a sessão, que submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A decisão tomada pela Assembleia Geral será irrecorrível e deverá ser cumprida fielmente.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46º – Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelos demais órgãos.

Art.47º – Os cargos elegíveis, nomeados e/ou indicados, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo único. A S.E.R. não remunera, nem concede vantagem ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeiteiros ou equivalentes, exceto os benefícios e vantagens concedidos aos Associados.

Art.48º – A S.E.R. é uma instituição sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, ou ainda, quaisquer outras vantagens a mantenedores, administradores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.49º – A S.E.R. aplica integralmente suas rendas, recursos, resultados operacionais e eventuais doações recebidas, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.50º – A S.E.R. aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.

Art.51º – É de competência da Diretoria resolver os casos omissos não previstos neste Estatuto, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.52º – A reforma do Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria e/ou pelos demais órgãos da S.E.R e será aprovada em Assembleia Geral, conforme disposto no item “d” do Art. 17º.

Art.53º – Ressalvado o Art.4º, que não poderá sofrer alterações em sua essência, o presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião de Diretoria, convocada para este fim, devendo contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, proposta que será, também, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembleia Geral.

Art.54º – A dissolução da S.E.R. dar-se-á mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.



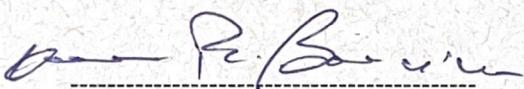
28

I – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer momento, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto conforme Art. 55º, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de qualquer número dos associados.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, o patrimônio remanescente da S.E.R. será destinado ao Instituto Lojas Renner ou à outra instituição congênere, que seja indicada pela Diretoria da Lojas Renner S.A, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Encerramento:** nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, sendo lavrada em Ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Porto Alegre, 25 de junho de 2024.



Osmar Romeu Bonacina

Presidente

